



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.288, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 1.330,00** (Hum mil, trezentos e trinta reais), destinado a execução das ações da Assistência Farmacêutica Básica, assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.303.0044.2092	Programa de Assistência Farmacêutica Básica
879 - 3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 1.330,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0212

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a **RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE Nº 123, DE 26 de Junho de 2025**, que estabelece a transferência, mediante adesão, de recurso do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de financiamento das pendências de entrega dos medicamentos da Atenção Básica, referente aos medicamentos não entregues e não programados por meio do Programa Dose Certa, no exercício de 2024, recebido em 01 de julho de 2025, através da Conta Corrente nº 5715-0, Agência 6773-3, Banco do Brasil, no valor de R\$ 1.278,29, com previsão de correção monetária de R\$ 51,71, totalizando R\$ 1.330,00, cuja cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de agosto de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de agosto de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ